



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 002/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº002/2019 QUE ENTRE SIFAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS**, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O PODER LEGISLATIVO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

DAS PARTES, FUNDAMENTO:

1.1 - Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS**, sito à Rua Dom Elizeu, 51 – Bairro Centro, Bonfinópolis de Minas/MG. CEP: 38650-000 – CNPJ – 20.571.501/0001-35, representado neste ato pela Vereadora Presidente da Câmara, a Senhora CÉLIA PEREIRA DE MORAIS, brasileira, casada, RG nº. MG: 15.222.094 SSP/MG e CPF nº. 817.888.781-91, residente e domiciliada neste Município de Bonfinópolis de Minas - MG

1.2 – Contratada: **MARGON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, empresa sediada na Alameda Ozias Gomes de Souza, 425 – Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.949.235/0001-85, neste ato representada pelo sócio Administrador FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 029.063.486-51, RG nº M-8.919.191 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Rosário da Conceição, 580 – Centro - Riachinho - MG.

1.3 - Fundamento: O presente contrato fundamenta no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Prestação de serviços técnicos contábeis para assessoramento e consultoria pela CONTRATADA ao Poder Legislativo sendo:

- a) Prestação de serviços técnicos contábeis especializados em contabilidade pública para a Câmara Municipal, destinados ao assessoramento permanente da execução orçamentária, financeira e patrimonial com suporte técnico para execução/ elaboração das prestações de contas periódicas exigidas pelo TCE-MG, via SICOM, SIACE LRF e outras exigidas por esta corte de contas, com



acompanhamento de sua tramitação e apresentação de defesas e justificativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

- b) Prestação de serviços técnicos contábeis especializados em contabilidade pública para a Câmara Municipal com suporte/assessoramento para elaboração de prestação de contas aos Órgãos de Fiscalização e Controle do Estado (União, Estado e Município).
- c) Prestar consultoria contábil por meio de consultas telefônicas, fac-símile e-mail ou programas de troca de mensagens, e, ainda, assessoramento pessoal aos órgãos e agentes da Câmara Municipal, o que inclui consultoria e assessoria presencial com pelo menos 02 (duas) visitas mensais à sede do Poder Legislativo para execução de trabalhos “in-loco”;

2.2. A CONTRATADA atenderá a Câmara Legislativa através do seu sistema de atendimento em regime de plantão (exceto finais de semana e feriados), para casos de urgência, através do(s) telefone(s) (38) 99961-6582, na pessoa do Contador Francisco Augusto de Oliveira e (38) 99978.4965 – Contador Gilmar Martins de Azevedo

2.3 A CONTRATADA declara-se ciente da impossibilidade de subcontratar ou substabelecer, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

2.4 Serão disponibilizados para prestação dos serviços contratados, os contadores a seguir relacionados, os quais somente poderão ser substituídos por profissionais de currículo equivalente ou superior, mediante previa e formal autorização do Poder Legislativo: FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA CRC/MG 86.931 e GILMAR MARTINS DE AZEVEDO CRC/MG 75.384.

2.5 Sempre que houver a alteração do(s) profissionais(s) constantes no parágrafo anterior, a CONTRATADA apresentará ao Poder Legislativo na hipótese de empregado, apresentará cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

3.1 A CÂMARA pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços definida na Clausula 2.1.1 o valor Global de R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais), em três parcelas mensais. O valor mensal de cada parcela será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

3.2 O pagamento mensal será efetuado em até sete dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal referente ao mês anterior, acompanhado de relatório de atividades executadas no respectivo mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

E-mail: câmara.bonfin@uol.com.br

3.3 Por ocasião da apresentação da nota fiscal mensal, a CONTRATADA deverá anexar cópias da CND da Receita Federal, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

3.4 O pagamento será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, a realizar-se no Banco do Brasil, Agência 4070-3, Conta Corrente 10.532-5 ou por outro meio idôneo e legalmente aceito.

3.5 O valores de honorários incluem todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, inclusive todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive tributos e taxas, de modo que os valores dos honorários apresentados na proposta constituam a única contraprestação pela execução dos serviços.

3.6 Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação do Poder Legislativo serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora da cidade de Bonfinópolis de Minas - MG.

3.7 Os custos a serem ressarcidos pela Câmara deverão ter a sua previsão de utilização informada com antecedência, para concordância e ratificação.

3.8 A Câmara não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores a CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pela CONTRATADA, e excetuando-se as despesas eventuais de viagens para representação da Câmara junto a órgãos federais, estaduais ou participação em congressos, simpósios e similares por interesse do Legislativo as quais serão integralmente ressarcidas pela Câmara, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1) A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pela Câmara, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

E-mail: câmara.bonfin@uol.com.br

I. 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;

II. 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;

III. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Câmara pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

4.2) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da cláusula 4.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

4.3) As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula 4.1 também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

4.4) As sanções definidas nas cláusulas anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério da Câmara, garantida a ampla defesa – a CONTRATADA nos seguintes casos, dentre outros:

a. Apresentação de documentos falsos;

b. Recusa em cumprir o contrato;

c. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;

d. Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;

e. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f. Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Câmara.



- 4.5) A Câmara, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 4.6) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro da Câmara, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.
- 4.7) O Poder Legislativo, cumulativamente, poderá ainda:
- Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
 - Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;
 - Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.
- 4.8) As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Câmara.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

- 5.1) A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado ou associado, ocorridas na persecução dos serviços.
- 5.2) Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre a Câmara e os empregados ou associados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.
- 5.3) A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu empregado, ex-empregado ou ex-associado, ou no valor que for ajustado entre a Câmara e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO



6.1) O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de março de 2019, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara e de acordo com a legislação em vigor, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666, de 1993.

CLÁUSULA SETIMA – DA NOVAÇÃO

A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

8.1) A CONTRATADA será responsabilizada por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto a obrigação de comunicar de imediato à Câmara.

8.2) As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

8.3) A CONTRATADA deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pela Câmara ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias as cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores da Câmara.

8.4) A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

8.5) A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

8.6) A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da Câmara em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.



8.7) A CONTRATADA não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA NOVA - DA CESSÃO

Fica vedado a CONTRATADA, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do artigo 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela representante da Câmara Municipal, servidora Juliana Aparecida Brandão.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, devendo notificar a CONTRATADA a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta Tomada de preços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente 01.01.01.031.1001.4004.3.3.90.35.00 e dos demais créditos orçamentários posteriores.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bonfinópolis de Minas – MG, 02 de janeiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

E-mail: câmara.bonfin@uol.com.br

Célia Pereira de Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

Vereadora Presidente CÉLIA PEREIRA DE MORAIS

CONTRATANTE

Francisco Augusto de Oliveira

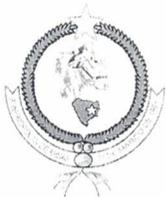
MARGON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA - Sócio Administrador

CONTRATADA

Testemunhas: *Geborn Roberto de Souza* CPF: 450 534 566-15

_____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 002/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 002/2019, firmado em 02 de janeiro de 2019, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, com CNPJ sob o n.º. 20.571.501.0001-35, situada à Rua Dom Elizeu, 51, Centro, Bonfinópolis de Minas-MG, neste ato representada por sua Presidente, **VEREADORA CÉLIA PEREIRA DE MORAIS**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 817.888.781-91 e do RG MG-15.222.094 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado **MARGON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, CNPJ: 04.949.235/0001-85, situada à Alameda Ozias Gomes de Souza, 425 – Jardim Cinelândia – Bonfinópolis de Minas – MG, neste ato representada por seu sócio Administrador, o senhor **FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF:029.063.486-51 e CRC-MG 86.931/O-3, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1 - FUNDAMENTO

1.1 - O presente **TERMO ADITIVO** tem fundamento no art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e na cláusula 6.1 do Contrato de Prestação de Serviços nº. 002/2019 .

2 - DO OBJETO

2.1 – O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a prorrogação do Contrato Original em mais 01 (um) mês, passando o seu término para o dia 30/04/2019.

3 - DO VALOR

3.1 – O valor global do presente **TERMO ADITIVO** é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

3.2 – Com a prorrogação de que trata a cláusula anterior, o valor global do Contrato passa automaticamente para R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Para atender as despesas decorrentes desta contratação serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0101.4004-3.3.90.35.00 do orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

5 - RATIFICAÇÃO

5.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente TERMO ADITIVO.

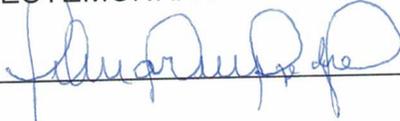
E, por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG, 29 de Março de 2019.


CÉLIA PEREIRA DE MORAIS
Vereadora Presidente
CONTRATANTE


FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA
CPF/MF: 029.063.486-51
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF/MF 937.739.786-34



CPF/MF 032.625.446-39